

*Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.868/2013
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 04 / 03 / 13 ,
11 / 03 / 13 .*

Secretário da Administração

LEI Nº 2.868, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

*"Autoriza o Município de Inhumas a celebrar
Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL,
para desenvolvimento de programas de estágios
remunerados e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com o *Instituto Euvaldo Lodi - IEL*, visando o
desenvolvimento de programas de aprendizagem através da concessão de
estágio educativo nos órgãos da Administração Municipal de Inhumas – GO.

Art. 2º - O *Instituto Euvaldo Lodi - IEL* , atuará como Agente
de Integração entre as instituições de ensino, os estagiários e a Administração
Municipal.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará ao Município
estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de
ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que
diz respeito a:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-
pedagógica;
- b) carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) condições imprescindíveis para caracterização e
definição dos campos de estágio curricular;
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e
avaliação do estágio curricular.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de
compromisso celebrado com o estudante, com a interveniência obrigatória da
instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização da
Administração Municipal.

CE

§ 1º - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração da jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O estágio terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, e mínima de 06 (seis) meses.

§ 3º - Em caso de interrupção, à qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

§ 4º - Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novo estagiário.

§ 5º - Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em cursos de nível médio e superior.

§ 6º - O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - Como bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância que será fixada no termo de compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

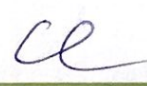
Parágrafo único – A bolsa mencionada no caput deste artigo não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo.

Art. 6º - A seleção dos candidatos será feita pelo *Instituto Euvaldo Lodi - IEL*, observados os critérios desta Lei.

Art. 7º - O pagamento mensal ao *Instituto Euvaldo Lodi - IEL*, será na importância correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da bolsa auxílio, paga mensalmente ao estagiário, para cobertura dos custos de seleção, seguro, acompanhamento e despesas administrativas.

Art. 8º - O convênio será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilizando o Município por indenizações.

Art. 9º - É de responsabilidade do Município o repasse do auxílio Transporte previsto no artigo 12 da Lei 11.788/08 de 25/09/2008.

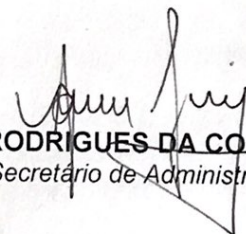
 

Art. 10 - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas no orçamento anual, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado a proceder, se necessário, a abertura de créditos especiais nos valores suficientes à execução da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração